



PROJETO DE LEI PL./0367.7/2017



Declara de utilidade pública o Centro Musical, Assistencial e de Projetos Sócio-Educativos Tom Maior, de Indaial.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Musical, Assistencial e de Projetos Sócio-Educativos Tom Maior, com sede no Município de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
<del>88</del> Sessão de 26/09/17
Às Comissões de:
(5) de Legislação
(14) de Jurisprudência
Secretário

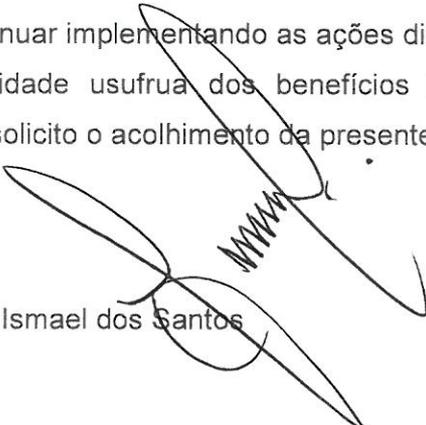


## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Musical, Assistencial e de Projetos Sócio-Educativos Tom Maior, com sede no Município de Indaial.

A entidade tem por finalidade principal estimular a valorização do ser humano, buscando o seu desenvolvimento cultural, social e espiritual por meio da música, bem como oferecer cursos e treinamentos à comunidade, com o objetivo de formação de grupos musicais, bandas e orquestras.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

  
Deputado Ismael dos Santos